O PACIENTE HOSPITALIZADO COMO SUJEITO OU OBJETO

THE INPATIENT AS A PERSON OR A THING

Délio José Kipper, MD, PhD
Doutor em Pediatria, Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa
da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

INTRODUÇÃO

O problema

Como realizar estas tarefas, sem desrespeitar a dignidade das pessoas humanas, pacientes-sujeitos do processo de ensino-aprendizagem?

O perfil do formando em medicina

A perspectiva do poder público

> *"Profissional com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, pautado por princípios éticos adequados e deve estar capacitado a atuar no processo saúde-doença [...] com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania [...]."*

Quanto ao conteúdo do curso

> *[...] compreensão ética, psicológica e humanística da relação médico-paciente.*

Quanto ao treinamento em serviço

> *[...] inserido precocemente em atividades práticas relevantes [...].*

A perspectiva dos alunos

Além da capacitação técnica, senso de responsabilidade, por estarem lidando com seres humanos, seus valores, desejos e sofrimentos.

Desejam experiência prática, a fim de poder cumprir sua tarefa social e aplicar seus conhecimentos em benefício dos pacientes.

A perspectiva dos educadores

A maneira mais eficiente e duradoura de adquirir conhecimento, habilidade ou atitude é exercitar ações que exijam tal conhecimento, tal habilidade ou tal atitude.

A perspectiva dos pacientes

Esperam atendimento humano, com eficiência e eficácia (benefícios), com o mínimo de riscos e desconfortos, e anseiam por uma ótima comunicação com a equipe de saúde.

PESQUISA

Childress: Condições para que a pesquisa com seres humanos seja moralmente aceitável:

- Deve existir uma razão moral importante;
- Deve existir uma expectativa razoável de que o conhecimento vai ser gerado;
- É uma questão de último recurso ou se seu uso é necessário;
- Análise favorável de risco/benefício;
- Consentimento livre e esclarecido;
- Eqüidade.

RECOMENDAÇÕES PARA O ATENDIMENTO HUMANIZADO E MORALMENTE ACEITÁVEL

- As instituições de ensino devem adequar-se ao processo pedagógico determinado pelo poder público, e criar sistemas de avaliação permanente, visando a garantir que os objetivos técnicos e pedagógicos estão sendo alcançados;
- As instituições de ensino devem favorecer a formação pedagógica dos professores, já que uma das justificativas éticas para ter alunos participando dos cuidados diretos ao paciente e residentes praticando atos médicos complexos é atingir competências mínimas para os primeiros e a excelência profissional para os últimos, o que só será alcançado sob uma supervisão técnica e didática adequada;
- As instituições de ensino devem garantir um ambiente para o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes apropriadas, com participação precoce dos alunos no sistema de saúde, necessárias ao exercício profissional e ao compromisso ético e social do futuro médico;
- Estas instituições devem, sistematicamente, se questionar se os alunos e residentes não estão sendo pressionados a realizar tarefas para as quais não estão capacitados, não só para protegê-los, mas também para ter uma atitude respeitosa e humana com aqueles que estão sendo preparados para serem humanos com seus pacientes;
- As instituições de ensino devem estabelecer uma política para todos os aspectos dos cuidados realizados por alunos, residentes e professores, e criar mecanismos para a avaliação de como esta política de atendimento aos pacientes é implantada e a satisfação dos usuários com os cuidados oferecidos;
- Todos os pacientes devem ser informados sobre a natureza de ensino e o funcionamento da instituição, previamente à sua admissão. Devem ser esclarecidos os benefícios e os eventuais riscos existentes no ambiente de treinamento profissional e estes devem ser distribuídos com eqüidade;
- No processo de obtenção do consentimento, deve ser discutido, de modo honesto, o envolvimento de alunos e residentes nos seus cuidados, deve ser esclarecido que cada membro de equipe realizará as tarefas para as quais tenha competência específica, sempre sob supervisão de um médico experiente e plenamente capacitado.
- O consentimento do paciente para participar do processo de ensino deverá ser específico para cada procedimento ou tratamento necessário, sob supervisão.
- A prática do consentimento informado não é meramente uma obrigação ética ou legal, mas uma oportunidade apropriada para treinar as habilidades técnicas de comunicação com os doentes e suas famílias, para aprofundar a confiança na relação médico-paciente e para transmitir solidariedade, otimismo e esperança.
- As instituições de ensino devem ter políticas, normas e controles sobre a obtenção dos consentimentos e uma definição clara sobre quem será responsável por esta tarefa.
- O governo deve assegurar recursos para o bom processo educacional e não

punir estas instituições pelos seus custos operacionais mais elevados.

O QUE FAZEMOS

- Atividades Humanizadoras do HSL-PUCRS;
- Comitê de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e Cuidados Hospitalares;
- Recreação Terapêutica (Psicopedagogia);
- Comitê de Bioética;
- Grupo de Puérperas;
- Madrinhas;
- Voluntárias da Mama;

RECREAÇÃO TERAPÊUTICA (PSICOPEDAGOGA)

- Educação continuada;
- Crianças especiais;
- Hora do Conto;
- Cuidando dos animais;
- Educação ambiental;
- Musicoterapia;
- Voluntários (cantores infantis, mágicos e teatros);
- Passeios (Cinema, Museu e Jardim Botânico);
- Festas em datas comemorativas;
- Intervenção psicopedagógica.